



PREFEITURA DE **NOVA MAMORÉ-RO**



GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 358-GP/2025

Em 17 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Temos a satisfação de encaminhar a essa Casa, o Projeto de Lei que **"Dispõe sobre a alteração e acréscimo no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Nova Mamoré, das Autarquias e das Fundações Municipais e dá outras providências, na forma que se especifica."**

Justificamos a solicitação de alteração do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Nova Mamoré-RO.

Considerando, a necessidade de um Novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Administração da Prefeitura do Município de Nova Mamoré-RO, o Município buscou refletir a linha de ação da atual gestão, sintonizada com as necessidades e as oportunidades que se almeja desenvolver e aprimorar em torno de aspectos relevantes ao Servidor Público Municipal.

Considerando, a necessidade de estruturar e organizar para qualificar a gestão pública em busca da eficiência e resultados positivos, visando a modernização administrativa.

Com base no exposto acima, propomos a essa Valorosa Câmara a aprovação do presente Projeto de Lei.

Face ao exposto, conto com o acolhimento e com a colaboração dos nobres pares para aprovação da matéria.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 17 de dezembro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Sede: Prefeitura do Município de Nova Mamoré-RO Gabinete do Prefeito - E-mail: gabinete@novamamore.ro.gov.br
Av. D. Pedro II, nº 7096, bairro João Francisco Clímaco, Nova Mamoré-RO CEP: 76.857-000 Fone: (69) 3544-2269



Documento assinado eletronicamente por **MARCELIO RODRIGUES UCHOA, PREFEITO**, em 17/12/2025 às 17:48, horário de Nova Mamoré/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 7.948 de 17/01/2024](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.novamamore.ro.gov.br, informando o ID **277517** e o código verificador **C7EB8293**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	FLORISMAR BARROSO RODRIGUES	***.398.732-**	17/12/2025 17:12
2	LARISSA SILVA SODRE VEDA	***.399.712-**	17/12/2025 17:56
3	POLIANA AFFONSO FERREIRA DA SILVA	***.573.872-**	18/12/2025 08:02
4	POLIANA NUNES DE LIMA HOLLANDA	***.959.672-**	18/12/2025 09:21
5	CRISTINA PEREIRA DA SILVA	***.918.172-**	18/12/2025 12:11

Referência: [Processo nº 1-3260/2024](#).

Docto ID: 277517 v1



GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 358-GP/2025

Em 17 de dezembro de 2025.

"Dispõe sobre a alteração e acréscimo no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Nova Mamoré, das Autarquias e das Fundações Municipais e dá outras providências, na forma que se especifica."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º. Fica alterado o artigo 25 da Lei 2.265, de 6 de janeiro de 2025, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. Ao servidor poderá ser concedida licença, nos limites estabelecidos nos incisos I, II e V do art. 113, ou afastado nas hipóteses do art. 145, ocasião em que o estágio probatório ficará suspenso.

Art. 2º. Fica alterado o artigo 79 da Lei 2.265, de 6 de janeiro de 2025, o qual passa a vigora com a seguinte redação

Art. 79. Quando o servidor perceber, além da remuneração fixa, parte variável, o 13º salário corresponderá a soma da parte fixa com a média aritmética paga até o mês de dezembro.

Art. 3º. Fica alterado o artigo 100 da Lei 2.265, de 6 de janeiro de 2025, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 100. Será concedida ao profissional da administração de nível superior gratificação de incentivo à capacitação profissional, da seguinte forma, abaixo:

I Pós-graduação lato sensu com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, em curso compatível com as suas atribuições do cargo e que a grade curricular do curso esteja diretamente ligada ao desenvolvimento das atividades da Administração Pública Municipal, será fixado o valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), somado ao vencimento básico, desde que seja requerida e comprovada em regular processo administrativo.

II Pós-graduação stricto sensu (Mestrado) em curso compatível com as suas atribuições do cargo e que a grade curricular/pesquisa do curso esteja diretamente ligada ao desenvolvimento das atividades da Administração Pública Municipal, será fixado o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), somado ao vencimento básico desde que seja requerida e comprovada em regular processo administrativo.

III Pós-graduação stricto sensu (Doutorado) em curso compatível com as suas atribuições do cargo e que a grade curricular/pesquisa do curso esteja diretamente ligada ao desenvolvimento das atividades da Administração Pública Municipal, será fixado o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) somado ao vencimento básico desde que seja requerida e comprovada em regular processo administrativo.

Art. 4º. Fica alterado o artigo 101 da Lei 2.265, de 6 de janeiro de 2025, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 101. O adicional por tempo de serviço será concedido ao servidor por quinquênio ininterruptos de efetivo exercício no serviço Público Municipal, e corresponderá a R\$150,00 (cento e cinquenta reais), a que se incorpora para todos os efeitos.

I - O adicional é devido a partir do dia imediato àquele em que o servidor completar o tempo de serviço exigido;

II - A apuração do quinquênio será feita em dias e o total convertidos em ano, consideradas estes sempre como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Parágrafo único. Fica resguardado o direito adquirido dos servidores até a publicação desta lei, referente aos valores ao tempo de serviços constituído de seus quinquênios correspondentes ao tempo trabalhado.

Art. 5º. Ficam acrescidos os §§1º, 2º e 3º ao artigo 296 da Lei 2.265, de 6 de janeiro de 2025 que passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º. Fica concedido aos servidores efetivos e comissionados da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, licença remunerada de um dia no dia do seu aniversário.

§2º. A concessão da licença que trata esta lei será concedida pela chefia imediata sem necessidade de qualquer formalidade, exigindo-se apenas a justificativa na folha de ponto.

§3º. Caso o aniversário do servidor que ocorra nos fim de semana ou feriado o benefício será concedido no primeiro dia útil do dia subsequente.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação

PALÁCIO 21 DE JULHO, 17 de dezembro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Sede: Prefeitura do Município de Nova Mamoré-RO Gabinete do Prefeito - E-mail: gabinete@novamamore.ro.gov.br
Av. D. Pedro II, nº 7096, bairro João Francisco Clímaco, Nova Mamoré-RO CEP: 76.857-000 Fone: (69) 3544-2269

Documento assinado eletronicamente por **MARCELIO RODRIGUES UCHOA, PREFEITO**, em 17/12/2025 às 17:48, horário de Nova Mamoré/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 7.948 de 17/01/2024](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.novamamore.ro.gov.br, informando o ID **277512** e o código verificador **51C39ACB**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	FLORISMAR BARROSO RODRIGUES	***.398.732-**	17/12/2025 17:41
2	LARISSA SILVA SODRE VEDA	***.399.712-**	17/12/2025 17:56
3	POLIANA AFFONSO FERREIRA DA SILVA	***.573.872-**	18/12/2025 08:01
4	POLIANA NUNES DE LIMA HOLLANDA	***.959.672-**	18/12/2025 09:21
5	CRISTINA PEREIRA DA SILVA	***.918.172-**	18/12/2025 12:09

Referência: [Processo nº 1-3260/2024](#)

Docto ID: 277512 v1